


Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2004.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 20 de maio de 2005.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

  
ISPER ABRAHAM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

  
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA**  
Governador do Estado do Amazonas  
**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Vice-Governador

### SECRETARIADO

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA  
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

FRÂNIO LIMA  
Procurador-Geral do Estado

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Ouvidor Geral do Estado

ISPER ABRAHAM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda  
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO  
Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE  
Secretário de Estado de Segurança Pública

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS  
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

WILSON DUARTE ALECRIM  
Secretário de Estado de Saúde

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário de Estado de Cultura

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO  
Secretária de Estado de Assistência Social

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA  
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GEORGE TASSO CALADO  
Secretário de Estado de Terras e Habitação

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

JOSÉ MAIA  
Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência

JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE FARIA  
Secretário de Estado Extraordinário

MANUEL DO CARMO CHAVES NETO  
Secretário de Estado Extraordinário

ANTÔNIO DIONÍSIO CARVALHO PAIXÃO  
Secretário de Estado Extraordinário

MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA  
Defensor Público Geral do Estado



GOVERNO DO  
AMAZONAS

DECRETO N.º 25.025, DE 20 DE MAIO DE 2005

INCLUI na linha de produção da sociedade empresária AUTHENTIC AUDIO VÍDEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., o produto que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico capeado pelo Processo n.º 1.765/2005-SPT/SEPLAN;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, em Reunião realizada no dia 30 de março de 2005, referendada através da Resolução n.º 001/2005-CODAM, que aprova a Proposição n.º 015/2005-GS/SEPLAN;

### DECRETA:

Art. 1º Fica incluído na linha de produção incentivada pelo Decreto n.º 24.194, de 29 de abril de 2004, relativa à sociedade empresária AUTHENTIC AUDIO VÍDEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida nesta cidade, na Avenida Castelo Branco, 720 - Cachoeirinha, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.419.634/0001-05 e no CCA n.º 06.200.448-4, o produto CALXA ACÚSTICA - NCM/SE: 8518.22, enquadrando-o no art. 10, VIII; art. 13, III da Lei n.º 2.826 de 2003 c/c o art. 13, VIII e art. 16, III do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994 de 2003, como bem de consumo final, com crédito estímulo de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 20 de maio de 2005.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

  
ISPER ABRAHAM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO N.º 25.026, DE 22 DE MAIO DE 2005.

cria e delimita a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CANUMÁ, no Município de Borba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a realização de estudos técnicos e de consulta pública pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS e pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, como exigido pelo artigo 22, § 2º, da Lei Federal n.º 9.985/2000;

CONSIDERANDO o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas juntamente com a SDS e o IPAAM, e o que mais consta do Processo n.º 3.062/2005-CASA CIVIL,

### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CANUMÁ, localizada no Município de Borba, com os objetivos de preservar a natureza, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos pelas populações tradicionais.

Art. 2º A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CANUMÁ possui área aproximada de 22.354,867 (Vinte dois mil, trezentos e cinquenta e quatro hectares, oitocentos e sessenta e sete centiares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no Ponto 1, de coordenadas geográficas - 59º03'59.206" WGR e - 04º06'01.463" S; deste segue a montante o limite da terra

Indígena Coatá Laranjal até o Ponto 2 de coordenadas geográficas - 58º49'28.788" WGR e - 03º58'35.875" S, localizado na margem direita do rio Abacaxis; deste segue uma linha reta de aproximadamente 1,24 km até o Ponto 3 de coordenadas geográficas - 58º48'49.767" WGR e - 03º58'47.142" S; localizada no limite territorial do Município de Nova Olinda do Norte; deste segue por uma linha reta até o Ponto 4 de coordenadas geográficas - 58º46'40.872" WGR e - 03º54'35.688" S; localizada na margem esquerda do rio Abacaxis em confrontação com o limite territorial do Município de Nova Olinda do Norte; deste segue margeando o Paraná Urariá e o limite territorial do Município de Nova Olinda do Norte até o Ponto 5, de coordenadas geográficas - 59º05'42.608" WGR e - 03º59'40.302" S; localizada na confluência do paraná Canumá e Paraná Urariá; deste segue a jusante a margem direita do rio Canumá até o Ponto 6 de coordenadas geográficas - 59º06'08.185" WGR e - 04º05'11.564" S, localizada no limite da terra Indígena Coatá Laranjal até o Ponto 1, de coordenadas geográficas - 59º03'59.206" WGR e - 04º06'01.463" S; início da descrição.

Art. 3º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, a gestão da RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CANUMÁ, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

§ 1º A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CANUMÁ poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

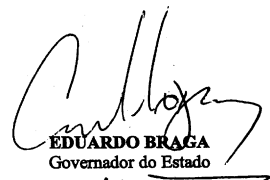
§ 2º A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como cópia do plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

Art. 4º Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar, por ato próprio, as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Reserva, e ao Conselho Deliberativo da Reserva aprová-lo, mediante Resolução.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VILA DO CANUMÁ, Município de Borba/AM, em 22 de maio de 2005.

  
EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Governo

FRÂNIO LIMA  
Procurador-Geral do Estado

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 25.027, DE 23 DE MAIO DE 2005

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na área que especifica, necessário à construção do Centro de Referência da Família, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alíneas g e m, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941,

CONSIDERANDO ainda a manifestação da Procuradoria Geral do Estado no Parecer n.º 009/2.005-PPF/PGE, e o que mais consta do Processo n.º 2939/2.005-CASA CIVIL,